

Processo n.: @DEN 22/80026567

Assunto: Denúncia sobre supostas irregularidades referentes ao denominado "Plano 1000" do Governo do Estado, envolvendo transferências voluntárias aos municípios

Interessados: Leandro Ribeiro Maciel, Ralf Guimarães Zimmer Júnior e Jeferson da Rocha

Responsáveis: Paulo Eli e Carlos Moisés da Silva

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Fazenda

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1939/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente a presente Denúncia sobre irregularidades referentes ao denominado "Plano 1000" do Governo do Estado, envolvendo transferências voluntárias aos municípios, em razão da seguinte restrição:

1.1. Ausência de publicação dos convênios celebrados referentes ao "Plano 1000", de forma objetiva, transparente e clara no endereço eletrônico do Governo do Estado, em afronta aos princípios da transparência e da publicidade dispostos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como no §3º do art. 8º da Lei n. 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (item 2.3.3 do **Relatório DGE/COCG II n. 498/2022**).

2. Determinar ao atual **Secretário de Estado da Fazenda** que providencie a imediata disponibilização, no Portal da Transparência do Estado de Santa Catarina, do inteiro teor dos convênios de adesão ao programa "Plano 1000", correlacionando-os com os eventuais instrumentos posteriores e valores efetivamente repassados em decorrência dos respectivos convênios, em conformidade com art. 8º, da Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e demais dispositivos legais vigentes que disciplinam a publicidade e transparência na administração pública.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/Coord.4/Div.9 n. 62/2023**, aos Interessados e aos Responsáveis supranominados, ao Secretário de Estado da Fazenda, Sr. Cleverton Siewert, e à Controladoria-Geral do Estado.

Ata n.: 42/2023

Data da Sessão: 01/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, *caput*, da LC n.202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC